No art. 1º da Portaria nº 858, de 19 de outubro de 2020, publicada no DOU de 29.10.2020, Seção 1, pág. 119,

Onde se lê: "XXVI - De: São Gabriel Do Oeste/MS Para: Americana/SP, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Birigui/SP, Campinas/SP, Jose Bonifácio/SP, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Penápolis/SP, Rio Claro/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Carlos/SP, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Água Clara/MS, Campo Grande/MS, Dourados/MS, Ponta Porã/MS e Ribas Do Rio Pardo/MS;

XXX - De: Várzea Grande Para: Água Clara/MS, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Birigui/SP, Campo Grande/MS, Coxim/MS, Jose Bonifácio/SP, Penápolis/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Verde Do Mato Grosso/MS, Santo André/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Gabriel Do Oeste/MS, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Sonora/MS e Três Lagoas;"

leia-se: "XXVI - De: São Gabriel Do Oeste/MS Para: Americana/SP, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Birigui/SP, Campinas/SP, Jose Bonifácio/SP, Jundiaí/SP, Penápolis/SP, Rio Claro/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Carlos/SP, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP;

XXX - De: Várzea Grande Para: Água Clara/MS, Andradina/SP, Araçatuba/SP, Birigui/SP Campo Grande/MS, Coxim/MS, Jose Bonifácio/SP, Penápolis/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Verde Do Mato Grosso/MS, Santo André/SP, São Bernardo Dos Campos/SP, São Gabriel Do Oeste/MS, São José Do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, Sonora/MS, Três Lagoas e Santos;

E no Art. 1º, após o inciso XXX, incluir: "XXXI - De: São José Do Rio Preto/SP Para: Dourados/MS e Ponta Porã/MS."

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 816, publicado no DOU de 15/10/2020, Seção 1, pág. 198, onde se lê no item III: "De: Uberaba (MG) para: Igarapava (SP), Orlândia (SP) e Ribeirão Preto (SP)." leia-se: "De: Uberaba (MG) para: Igarapava (SP), Orlândia (SP), Ribeirão Preto (SP) e São Joaquim da Barra (SP).

Na Portaria nº 819, publicado no DOU de 15/10/2020, Seção 1, pág. 198, onde se lê nos itens: "I - De: Vitória da Conquista (BA) para: Goiânia (GO), Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO); II - De: Anagé (BA) para: Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO) e Goiânia (GO); III - De: Brumado (BA), Caetité (BA), Riacho de Santana (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO); IV - De: Santa Maria da Vitória (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO); V - De: Correntina (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Abadiania (GO) e Anápolis (GO); V - De: Correntina (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Alexânia (GO), Abadiânia (GO), Anápolis (GO) e Goiânia (GO); VI - De: Posse (GO) para: Brasília (DF); VII - De: Brasília (DF) para: Alexânia (GO), Abadiânia (GO) e Anápolis (GO)". Ieia-se: "I - De: Vitória da Conquista (BA) para: Goiânia (GO), Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF) e Anápolis (GO); II - De: Anagé (BA) para: Formosa (GO), Brasília (DF), Anápolis (GO), Goiânia (GO) e Posse (GO), Brasília (DF), Anápolis (GO), Brasília (GO), Bras (GO); III - De: Brumado (BA), Caetité (BA), Riacho de Santana (BA) e Bom Jesus da Lapa (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF) e Anápolis (GO); IV - De: Santa Maria da Vitória (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF) e Anápolis (GO); V - De: Correntina (BA) para: Posse (GO), Formosa (GO), Brasília (DF), Anápolis (GO) e Goiânia (GO); VI - De: Posse (GO) para: Brasília (DF); VII - De: Brasília (DF) para: Anápolis (GO), Goiânia e Formosa (GO).

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação de Planos de Destinação de Documentos pelo Arquivo Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, com fundamento no §2º do art. 2º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 08227.000971/2020-

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal quanto aos procedimentos para a identificação e a submissão de conjuntos documentais à autorização excepcional de eliminação pelo Arquivo Nacional, conforme disposto no §2º do art. 2º da Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 e suas

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dar-se-á mediante a aprovação, pelo Arquivo Nacional, de Plano de Destinação de Documentos, e somente na hipótese dos conjuntos documentais não constarem em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Plano de Destinação de Documentos - esquema no qual se fixa a destinação dos documentos que não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, elaborado por Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) a ser submetido à autorização do Arquivo Nacional para fins de eliminação;

II - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos - Instrumento de destinação que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos, elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do órgão ou entidade e aprovada pelo

III - Destinação - decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento

de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação;
IV - Eliminação- destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor permanente; e

V - Valor Secundário - valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para o órgão ou entidade e outros usuários, tendo em vista sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi, originalmente, produzido.

Art. 3º Os Planos de Destinação de Documentos aplicam-se somente aos

conjuntos documentais cuja destinação final seja a eliminação.

Art. 4º Poderão ser objeto de Planos de Destinação de Documentos os conjuntos documentais que não constem de Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-meio ou às atividades-fim do órgão ou entidade e atendam a uma das seguintes condições:

I - não possuem valor secundário e, o volume acumulado e produzido pelo órgão ou entidade é grande em relação ao contexto arquivístico do órgão ou entidade;

II - não possuem valor secundário e não são mais produzidos pelo órgão ou entidade.

Art. 5º Os Planos de Destinação de Documentos a serem submetidos à aprovação do Arquivo Nacional deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Identificação do Órgão ou Entidade responsável pelo encaminhamento da

proposta de Plano de Destinação de Documentos; II - Nome do conjunto documental;

III - Identificação do(s) Órgão(s) ou Entidade(s) produtor(es) do conjunto documental:

IV - História Administrativa do(s) produtor(es) do conjunto documental; V - História Arquivísitica da produção e da acumulação do conjunto documental;

VI - Datas-limite do conjunto documental;

VII - Mensuração ou quantificação e suporte do conjunto documental;

VIII - Gênero, espécie e tipo do conjunto documental;

ISSN 1677-7042

IX - Justificativa para a eliminação que comprove a inexistência de valor secundário, inclusive com referência a frequência de uso;
 X - Indicação de que os documentos não constem de Tabela de Temporalidade

e Destinação de Documentos relativa às atividades-meio ou a atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

XI - Indicação do estágio de elaboração da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às atividades-fim do órgão ou da entidade;

XII - Aprovação do Plano de Destinação de Documentos pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
XIII - Aprovação do Plano de Destinação de Documentos pelo titular do órgão ou entidade antes do envio ao Arquivo Nacional para autorização final; e
XIV - Outras informações julgadas importantes e necessárias para a autorização do eliminação do conjuntos documentais.

da eliminação dos conjuntos documentais.

Art. 6º Compete às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, incorporar os estudos e informações que resultaram nos Planos de Destinação de Documentos de conjuntos documentais, ainda produzidos pelos órgãos ou entidades, ao processo de elaboração ou atualização dos seus respectivos Códigos de Classificação de

Documentos e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, a serem submetidos à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 7º Aplicam-se aos Planos de Destinação de Documentos a mesma efetividade aplicada às Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo aprovadas pelo Arquivo Nacional, no que diz respeito aos procedimentos de eliminação de

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Arquivo Nacional que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto nesta

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ № 6.393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35852 - DPF/JVE/SC,

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2402/2020 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 1473/2020 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 6.394, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56422 DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANCA E VIGILANCIA S/A, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2458/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 6.395, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57189 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINKERTON'S SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 18.581.289/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2429/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ № 6.396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2039/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVICOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61155 DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2124/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

